



## PROJETO DE LEI Nº 012, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 10 (dez) Professores de Anos Iniciais, 01 (um) Professor de Anos Finais – Matemática, 01 (um) Professor de Anos Finais – Educação Física, 01 (um) Secretário de Escola, 04 (quatro) Auxiliares de Bibliotecário, 03 (três) Monitores de Creche e 01 (um) Motorista e autoriza a abertura de Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os arts. 258, 259, III e V e 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 10 (dez) Professores de Anos Iniciais, a serem lotados na Secretaria da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.173,34 (dois mil, cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

II – 01 (um) Professor de Anos Finais – Matemática, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.173,34 (dois mil, cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

III – 01 (um) Professor de Anos Finais – Educação Física, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.173,34 (dois mil, cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

IV – 01 (um) Secretário de Escola, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.851,70 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

V – 04 (quatro) Auxiliares de Bibliotecário, a serem lotados na Secretaria da Educação, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.851,70 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

VI – 03 (três) Monitores de Creche, a serem lotados na Secretaria da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.656,54 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

VII – 01 (um) Motorista, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.851,70 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para substituir servidores que não mais aceitaram suplementação de carga horária, substituir servidora cedida ao Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado, substituir servidores afastados do trabalho que fazem parte do grupo de risco para COVID-19 conforme laudo previsto na art. 20 do Decreto Municipal nº 11.888, de 06 de janeiro de 2021, substituir servidora afastada por Licença Saúde, para suprir a falta de motorista e para atender outras demandas de excepcional interesse público tanto da educação infantil, quanto do ensino fundamental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações emergenciais terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogadas por igual período, ou no caso de profissional de Educação, até o final do ano letivo em curso, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0013.2038 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (546)  
Recurso 0031

10.02 – Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0013.2039 – Manut. das Escolas de Ens. Fundamental  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (552)  
Recurso 0020

10.03 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.0013.2043 – Manutenção da Esc. de Educ. Infantil  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (591)  
Recurso 0020

10.03 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.0013.2104 – Manutenção do FUNDEB – Educ. Infantil  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (618)  
Recurso 0031



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 5º Para atender as despesas das contratações, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 282.984,27 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educacao  
12.361.0013.2039 - Manut.das Escolas de Ens.Fundamental  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (552) R\$ 282.984,27  
Recurso: 0020

**Total SUPLEMENTAR R\$ 282.984,27**

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147) R\$ 255.413,58  
Recurso: 0040

Superávit Financeiro  
Recurso 0001 R\$ 27.570,69

**Total Fonte de Recursos R\$ 282.984,27**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2021**

Expedientes: 1383, 2476, 1384, 1387, 1976, 1978, 1987, 1998, 2578 e 2311/2021

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar as contratações temporárias, em caráter de excepcional interesse público, de 10 (dez) Professores de Anos Iniciais, 01 (um) Professor de Anos Finais – Matemática, 01 (um) Professor de Anos Finais – Educação Física, 01 (um) Secretário de Escola, 04 (quatro) Auxiliares de Bibliotecário, 03 (três) Monitores de Creche e 01 (um) Motorista, a serem lotados na Secretaria de Educação.

A necessidade das contratações decorre de fatores diversos, como: substituir servidores que não mais aceitaram suplementação de carga horária, substituir servidora cedida ao Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado, substituir servidores afastados do trabalho, que fazem parte do grupo de risco para COVID-19 conforme laudo previsto na art. 20 do Decreto Municipal nº 11.888, de 06 de janeiro de 2021, substituir servidora afastada por Licença Saúde e para atender outras demandas de excepcional interesse público tanto da educação infantil, quanto do ensino fundamental.

As contratações emergenciais terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou no caso de profissional de Educação, até o final do ano letivo em curso, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial do contrato, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

**LAJEADO, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Comunicação Interna**

DE: SED

Nº: 20

PARA: RH

DATA: 19/01/21

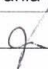
ASSUNTO: Contratação Professor(a) Anos Iniciais

Solicitamos a contratação, diante do excepcional interesse público, de garantia ao direito fundamental à educação, visando garantir o atendimento aos alunos, de 09 (nove) Professores de Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais.

A necessidade dessa contratação é decorrente:

- de cargos vagos remanescentes de outros anos, conforme expediente 27265/2019, sobre professores que não foram nomeados devido à proibição da Lei Complementar 173/2020;
- professores que não aceitaram mais suplementação de carga horária.

  
Vera Lucia Plein  
Secretária da Educação

SED - ADMINISTRATIVO
DATA: 19/01/21
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA: 
VISTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 9(nove) Professores de Anos Iniciais, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

#### Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01 de fevereiro de 2021, com duração de até 31/12/2021.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2021	26.183,43	11,00	299.093,32
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>299.093,32</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: para reajuste de 2021 IPCA 4,23%, 2022 e 2023 inflação projetada na LDO 2021( 3,50%para 2022 e 3,25% para 2023).

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2021	299.093,32	366.265.400,00	0,0817%
2022	0,00	382.230.000,00	0,0000%
2023	0,00	402.193.300,00	0,0000%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos no anexo da LOA/2021- Premissas e Metodologia de cálculo. O valor do orçamento de 2021 refere-se ao montante aprovado na LOA de 2021.

#### COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.071/2020), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[...]*

*II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*

*III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Observa-se que, de acordo com os anexos da LOA 2021, a presente elevação de despesa não foi objeto do planejamento inicial das despesas.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, indicamos ser necessário a suplementação das dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em **R\$ 86.000,00**

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021, 2022 e 2023:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	360.293.891,12	148.227.937,31	41,14%	-	-
2021	323.240.400,00	151.348.900,43	46,82%	0,5021%	47,3245%
2022	340.865.600,00	163.048.170,43	47,83%	0,1211%	47,9547%
2023	358.642.500,00	175.651.794,01	48,98%	0,0075%	48,9843%

#### Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2021. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2019 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) As projeções das despesas com pessoal para o ano de 2021 foram extraídas do anexo da LOA/2021-Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais Em Relação a Receita Corrente Líquida Prevista, acrescido das despesas liquidadas de 2020 vinculadas aos contratos 27/2018 e 45/2019 firmados com a Fuvates. Já em relação aos exercícios de 2022 e 2023, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no 2018 a 2020 que aponta uma variação nominal média de 7,73%. O gasto com pessoal de 2016 a 2019 foi obtido através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes : 26539/2020,2141/2020,23877/2020,540/2021, 27895/2020, 642/2021, 27897/2020, 1393/2021,1391/2021,1392/2021,1384/2021 que somados perfazem um montante 0,4096% sobre a Receita Corrente Líquida.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, respectivamente 0,0925 %, 0,000% e 0,0000% , sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alínea b, inciso III, § 1º, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2021.

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR NECESSÁRIO

É necessário abrir Crédito SUPLEMENTAR na Lei Orçamentária nº 11.112/2020, conforme avaliação do presente parecer contábil:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação

12.361.0013.2039 - Manut.das Escolas de Ens.Fundamental

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (552)

R\$ 86.000,00

Recurso: 0020

Total SUPLEMENTAR

R\$ 86.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude

10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147)

R\$ 86.000,00

Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos

R\$ 86.000,00

Lajeado, RS, 27 de janeiro de 2021

---

Anelize Klein Grizotti  
CRC 54951/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SED

Nº: 84

PARA: RH


DATA: 02/02/21

ASSUNTO: Contratação emergencial (Afastamento do Trabalho Presencial)

Solicitamos a contratação de um contrato emergencial, diante do excepcional interesse público, de garantia ao direito fundamental à Educação, visando garantir o atendimento aos alunos, de um(a) Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, no turno da manhã, na EMEF Nova Viena.

A necessidade dessa contratação é decorrente do afastamento do trabalho presencial da Professora **Clara Beatriz Castro Buchner**, matrícula 2766, laudado por perícia médica solicitada, conforme previsão do art. 20 do Decreto Municipal 11.888 de 06 de janeiro de 2021.

Vera Lucia Plein  
Secretária da Educação.

SED - ADMINISTRATIVO
DATA: 02/02/21
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA: 
VISTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 1(um) Professores de Anos Iniciais, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

**Vigência das Despesas**

O presente parecer considera o início da despesa em 08 de fevereiro de 2021, com duração de até 31/12/2021.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2021	2.909,27	10,77	32.553,76

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: para reajuste de 2021 IPCA 4,23%, 2022 e 2023 inflação projetada na LDO 2021( 3,50%para 2022 e 3,25% para 2023).

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2021	32.553,76	366.265.400,00	0,0089%
2022	0,00	382.230.000,00	0,0000%
2023	0,00	402.193.300,00	0,0000%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos no anexo da LOA/2021- Premissas e Metodologia de cálculo. O valor do orçamento de 2021 refere-se ao montante aprovado na LOA de 2021.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.071/2020), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[...]*

*II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*

*III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Observa-se que, de acordo com os anexos da LOA 2021, a presente elevação de despesa não foi objeto do planejamento inicial das despesas.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, indicamos ser necessário a suplementação das dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 32.553,76

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021, 2022 e 2023:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	360.293.891,12	148.227.937,31	41,14%	-	-
2021	323.240.400,00	151.348.900,43	46,82%	-0,5282%	47,3506%
2022	340.865.600,00	163.048.170,43	47,83%	0,1321%	47,9657%
2023	358.642.500,00	175.651.794,01	48,98%	0,0075%	48,9843%

#### Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2021. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2019 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) As projeções das despesas com pessoal para o ano de 2021 foram extraídas do anexo da LOA/2021-Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais Em Relação a Receita Corrente Líquida Prevista, acrescido das despesas liquidadas de 2020 vinculadas aos contratos 27/2018 e 45/2019 firmados com a Fuvates. Já em relação aos exercícios de 2022 e 2023, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no 2018 a 2020 que aponta uma variação nominal média de 7,73%. O gasto com pessoal de 2016 a 2019 foi obtido através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020,2141/2020,23877/2020,540/2021, 27895/2020, 642/2021, 27897/2020, 1393/2021,1391/2021,1392/2021,1384/2021, 1383/2021, 1806/2021e 2476/2021que somados perfazem um montante 0,5181% sobre a Receita Corrente Líquida.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, respectivamente 0,0101 %, 0,0000% e 0,0000% , sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alinea b, inciso III, § 1º, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2021.

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR NECESSÁRIO

É necessário abrir Crédito SUPLEMENTAR na Lei Orçamentária nº 11.112/2020, conforme avaliação do presente parecer contábil:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação

12.361.0013.2039 - Manut.das Escolas de Ens.Fundamental

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (552)

R\$ 32.553,76

Recurso: 0020

Total SUPLEMENTAR

R\$ 32.553,76

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde

10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147)

R\$ 32.553,76

Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos

R\$ 32.553,76

Lajeado, RS, 05 de Fevereiro de 2021

Anelize Klein Grizotti  
CRC 54951/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Comunicação Interna**

DE: SED

Nº: 21


PARA: RH


DATA: 19/01/21

ASSUNTO: Contratação Professor(a) Anos Finais (**cargo novo**)

Solicitamos a contratação, diante do excepcional interesse público, de garantia ao direito fundamental à educação, visando garantir o atendimento aos alunos, de 01 (um) Professor de Matemática, com carga horária de 20 horas semanais.

A necessidade dessa contratação é em função de professores que não aceitaram mais suplementação de carga horária.

  
Vera Lucia Plein  
Secretária da Educação

SED - ADMINISTRATIVO
DATA: 19/01/21
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA: 
VISTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 1(um) Professor de Anos Finais, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

#### Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01 de fevereiro de 2021, com duração de até 31/12/2021.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2021	2.909,27	11,00	33.232,59
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,0	0,00
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>33.232,59</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: para reajuste de 2021 IPCA 4,23%, 2022 e 2023 inflação projetada na LDO 2021( 3,50%para 2022 e 3,25% para 2023).

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2021	33.232,59	366.265.400,00	0,0091%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos no anexo da LOA/2021- Premissas e Metodologia de cálculo. O valor do orçamento de 2021 refere-se ao montante aprovado na LOA de 2021.

#### COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.071/2020), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[...]*

*II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, concluímos haver dotação suficiente para cobertura desta despesa.

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021, 2022 e 2023:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	360.293.891,12	148.227.937,31	41,14%	-	-
2021	323.240.400,00	151.348.900,43	46,82%	0,4096%	47,2320%
2022	340.865.600,00	163.048.170,43	47,83%	0,1211%	47,9547%
2023	358.642.500,00	175.651.794,01	48,98%	0,0075%	48,9843%

#### Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2021. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2019 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) As projeções das despesas com pessoal para o ano de 2021 foram extraídas do anexo da LOA/2021-Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais Em Relação a Receita Corrente Líquida Prevista, acrescido das despesas liquidadas de 2020 vinculadas aos contratos 27/2018 e 45/2019 firmados com a Fuvates. Já em relação aos exercícios de 2022 e 2023, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no 2018 a 2020 que aponta uma variação nominal média de 7,73%. O gasto com pessoal de 2016 a 2019 foi obtido através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes : 26539/2020,2141/2020,23877/2020, 540/2021 27895/2020, 642/2021, 27897/2020 , 1393/2021,1391/2021 e 1392/2021que somados perfazem um montante 0,3993% sobre a Receita Corrente Líquida.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, respectivamente 0,0103 %, 0,000% e 0,0000% , sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alinea b, inciso III, § 1º, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2021.

Lajeado, RS, 27 de janeiro de 2021

Anelize Klein Grizotti  
CRC 54951/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SED

Nº: 23

PARA: RH


DATA: 19/01/21

ASSUNTO: Contratação Emergencial

Solicitamos a contratação de um contrato emergencial, diante do excepcional interesse público, de garantia ao direito fundamental à educação, visando garantir o atendimento aos alunos, de um(a) Professor(a) de Educação Física, com carga horária de 20 horas semanais, nos turnos manhã e tarde, na EMEF São Bento.

A necessidade dessa contratação decorre da cedência da professora Rita de Cássia Quadros da Rosa, matrícula 7981, ao Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado.

  
Vera Lucia Plein  
Secretária da Educação

SED - ADMINISTRATIVO
DATA: 19/01/21
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA: 
VISTO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 1(um) Professores de Anos Finais, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

**Vigência das Despesas**

O presente parecer considera o início da despesa em 01 de fevereiro de 2021, com duração de até 31/12/2023.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTE - PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2021	2.909,27	11,00	33.232,59
2022	3.138,46	12,00	37.449,28
2023	3.240,46	12,00	38.681,54
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>109.363,40</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: para reajuste de 2021 IPCA 4,23%, 2022 e 2023 inflação projetada na LDO 2021( 3,50%para 2022 e 3,25% para 2023).

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2021	33.232,59	366.265.400,00	0,0091%
2022	37.449,28	382.230.000,00	0,0098%
2023	38.681,54	402.193.300,00	0,0096%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos no anexo da LOA/2021-Premissas e Metodologia de cálculo. O valor do orçamento de 2021 refere-se ao montante aprovado na LOA de 2021.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.071/2020), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[...]*

*II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*

*III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Observa-se que, de acordo com os anexos da LOA 2021, a presente elevação de despesa não foi objeto do planejamento inicial das despesas.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, indicamos ser necessário a suplementação das dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 33.232,59

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021, 2022 e 2023:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	360.293.891,12	148.227.937,31	41,14%	-	-
2021	323.240.400,00	151.348.900,43	46,82%	0,5181%	47,3405%
2022	340.865.600,00	163.048.170,43	47,83%	0,1321%	47,9657%
2023	358.642.500,00	175.651.794,01	48,98%	0,0075%	48,9843%

#### Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2021. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2019 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) As projeções das despesas com pessoal para o ano de 2021 foram extraídas do anexo da LOA/2021-Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais Em Relação a Receita Corrente Líquida Prevista, acrescido das despesas liquidadas de 2020 vinculadas aos contratos 27/2018 e 45/2019 firmados com a Fuvates. Já em relação aos exercícios de 2022 e 2023, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no 2018 a 2020 que aponta uma variação nominal média de 7,73%. O gasto com pessoal de 2016 a 2019 foi obtido através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020,2141/2020,23877/2020,540/2021, 27895/2020, 642/2021, 27897/2020, 1393/2021,1391/2021,1392/2021,1384/2021, 1383/2021 e 1806/2021 que somados perfazem um montante 0,5078% sobre a Receita Corrente Líquida.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, respectivamente 0,0103 %, 0,0110% e 0,01080% , sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alinea b, inciso III, § 1º, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2021.

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR NECESSÁRIO

É necessário abrir Crédito SUPLEMENTAR na Lei Orçamentária nº 11.112/2020, conforme avaliação do presente parecer contábil:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação  
12.361.0013.2039 - Manut.das Escolas de Ens.Fundamental  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (552) R\$ 33.232,59  
Recurso: 0020


Total SUPLEMENTAR R\$ 33.232,59

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147) R\$ 33.232,59  
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 33.232,59

Lajeado, RS, 03 de Fevereiro de 2021

  
Anelize Klein Grizotti  
CRC 54951/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

---


**Comunicação Interna**

DE: SED  
PARA: RH  
ASSUNTO: Contratação emergencial

Nº: 56  
DATA: 27/01/21

Solicitamos a **contratação emergencial de 01 (um) Secretário de Escola**, para suprir necessidade aberta na Educação Infantil.

Vera Lucia Plein  
Secretária da Educação

SED – ADMINISTRATIVO
DATA: 27/01/21
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA: 
VISTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

---

**Comunicação Interna**

DE: SED

Nº: 55

PARA: RH

DATA: 27/01/21

ASSUNTO: Contratação emergencial

Solicitamos a **contratação emergencial de 04 (quatro) Auxiliares de Bibliotecário**, para suprir necessidades abertas no Ensino Fundamental desde o ano de 2019.

Vera Lucia Plein  
Secretária da Educação

SED – ADMINISTRATIVO
DATA: 27/01/21
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA:
VISTO:

---

Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 370, Bairro Centro, CEP 95.900-176  
E-mail: sed@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1053



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 1978/2021

É necessário abrir **Crédito SUPLEMENTAR** na Lei Orçamentária nº 11.112/2020, conforme solicitação do expediente acima.

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação

12.361.0013.2039 - Manut. das Escolas de Ens. Fundamental

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (552)

R\$ 103.627,23

Recurso: 0020

**Total SUPLEMENTAR**

**R\$ 103.627,23**

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde

10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147)

R\$ 103.627,23

Recurso: 0040

**Total SUPLEMENTAR**

**R\$ 103.627,23**

Justificativa: Crédito suplementar para contratação emergencial de 4(quatro) auxiliares de bibliotecário para suprir as demandas nas Escolas de Ensino Fundamental.

Lajeado, 11 de fevereiro de 2021.

Anelize Klein Grizotti  
Contadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SED

Nº: 46

PARA: RH

DATA: 27/01/21

ASSUNTO: Contratação emergencial (Afastamento do Trabalho Presencial)

Solicitamos a contratação de um contrato emergencial, diante do excepcional interesse público, de garantia ao direito fundamental à Educação, visando garantir o atendimento aos alunos, de um(a) Monitor(a) de Educação Infantil, com carga horária de 30 horas semanais, no turno da tarde, na EMEF Risque e Rabisque.

A necessidade dessa contratação é decorrente do afastamento do trabalho presencial da monitora **Enice Tillwitz**, matrícula 14283, laudado por perícia médica solicitada, conforme previsão do art. 20 do Decreto Municipal 11.888 de 06 de janeiro de 2021.

Vera Lucia Plein  
Secretária da Educação.

SED – ADMINISTRATIVO
DATA: 27/01/21
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA:
VISTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SED  
PARA: RH  
ASSUNTO: Contratação emergencial (Afastamento do Trabalho Presencial)

Nº: 51  
DATA: 27/01/21

Solicitamos a contratação de um contrato emergencial, diante do excepcional interesse público, de garantia ao direito fundamental à Educação, visando garantir o atendimento aos alunos, de um(a) monitor(a) de creche, com carga horária de 30 horas semanais, no turno da tarde, na EMEI Pequeno Cidadão.

A necessidade dessa contratação é decorrente do afastamento do trabalho presencial da monitora **Mônica Betina Dias Lohmann** matrícula 14465, laudado por perícia médica solicitada, conforme previsão do art. 20 do Decreto Municipal 11.888 de 06 de janeiro de 2021.

Vera Lucia Plein  
Secretária da Educação.

SED - ADMINISTRATIVO
DATA: 27/01/21
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA:
VISTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicação Interna


DE: SED  
PARA: RH  
ASSUNTO: Contratação emergencial

Nº: 90  
DATA: 03/02/21

Solicitamos a contratação de um contrato emergencial, diante do excepcional interesse público, de garantia ao direito fundamental à Educação, visando garantir o atendimento aos alunos, de um(a) monitora de creche, com carga horária de 30 horas semanais, no turno da tarde, na EMEI Primeiros Passos.

A necessidade dessa contratação é decorrente do desligamento do contrato emergencial de **Clairani da Rosa Souza**, que estava substituindo a servidora **Jussana de Oliveira Folle**, matrícula 1838, que está em Licença Saúde.

Vera Lucia Plein  
Secretária da Educação

SED - ADMINISTRATIVO
DATA: 03/02/21
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA: 
VISTO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SED

Nº: 72

PARA : RH

DATA: 01/02/21

ASSUNTO: Contratação emergencial de motorista

Solicitamos a contratação de um contrato emergencial, diante do excepcional interesse público, de garantia ao direito fundamental à Educação, de um motorista com habilitação para transporte escolar. CC-100.120.292

Vera Lucia Plein  
Secretária da Educação.

SED – ADMINISTRATIVO
DATA: 01/02/21
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA:
VISTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 2311/2021

É necessário abrir **Crédito SUPLEMENTAR** na Lei Orçamentária nº 11.112/2020, conforme solicitação do expediente acima.

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação

12.361.0013.2039 - Manut. das Escolas de Ens. Fundamental

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (552)

R\$ 27.570,69

Recurso: 0020

**Total SUPLEMENTAR**

**R\$ 27.570,69**

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

Superávit Financeiro

Recurso 0001

R\$ 27.570,69

**Total SUPLEMENTAR**

**R\$ 27.570,69**

Justificativa: Crédito suplementar para contratação emergencial de um motorista com habilitação para transporte escolar.

Lajeado, 09 de Fevereiro de 2021.

  
Anelize Klein Grizotti  
Contadora